

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (06/01/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204556

PORTARIA PS Nº 1.687 DE 23 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2373659.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.015,92 (seis mil e quinze reais e noventa e dois centavos), em favor de JOSE REIS DOS SANTOS, na condição de cônjuge da ex-segurada RITA DE KASSIA BARROS DE MIRANDA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Nível Médio, sob a matrícula nº 6008402/1, falecida em 20/02/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (20/02/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204559

PORTARIA PS Nº 1.061 DE 26 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2100929.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, incisos I e II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas LC nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 25.302,14 (vinte e cinco mil trezentos e dois reais e quatorze centavos), em favor de ALINE MARTINS CRUZ LOBATO, na condição de cônjuge do ex-segurado MANOEL TOCANTINS LOBATO, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Saúde – SESPA, onde ocupou o cargo de Consultor Jurídico, sob a matrícula nº 81221/2, falecido em 29/01/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento (23/01/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204561

PORTARIA PS Nº 1.428 DE 29 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/523299.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.885,78 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), em favor de RAIMUNDA DA SILVA MORAES, na condição de cônjuge do ex-segurado Norberto de Souza Moraes, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Fazenda - SEFA, onde exerceu o cargo de Marinheiro Regional de Convés, mat. nº 5095328/1, falecido em 01/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do recurso administrativo

(28/02/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, de forma que a pensão passará ao valor de R\$2.338,67 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1204373

PORTARIA PS Nº 1.620 DE 19 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2340865.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.032,60 (dois mil e trinta e dois reais e sessenta centavos), em favor de MANOEL RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria de Jesus Gomes da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Servente, mat. nº 732834/1, falecida em 19/02/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1204376

PORTARIA PS Nº 1.498 DE 08 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2329844 E 2025/2043122.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PS nº 5.492, de 17/12/2024, no processo nº 2024/1388762, os beneficiários RODRIGO OTAVIO DA SILVA SOUZA e WILLIAM BEZERRA GALVÃO CAVALCANTE DE SOUZA, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos 2025/2329844 E 2025/2043122, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,33% em favor de RODRIGO OTAVIO DA SILVA SOUZA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$5.820,74 (cinco mil oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §2º, inciso I e II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.2 – 33,33% em favor de WILLIAM BEZERRA GALVÃO CAVALCANTE DE SOUZA, na condição de filho inválido, no valor atualizado de R\$5.820,74 (cinco mil oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso I, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.3 – 33,33% em favor de SANDRA BEZERRA GALVÃO CAVALCANTE DE SOUZA, na condição de cônjuge, no valor atualizado de R\$5.820,74 (cinco mil oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §2º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$17.462,23 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Wilson Cavalcante de Souza, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia Civil, mat. nº 63142/1, falecido em 30/11/2024. II – A inclusão dos beneficiários no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado para o interessado WILLIAM BEZERRA GALVÃO CAVALCANTE DE SOUZA e à data do requerimento (10/03/2025) para o interessado RODRIGO OTAVIO DA SILVA SOUZA, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.